



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 407/15

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 742/2015

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, correspondência RC/PP 00456/2015, da Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição da CEMIG, referente à Contribuição de Iluminação Pública, solicitando-lhe o favor de determinar a juntada da mesma no Projeto de Lei n. 742/2015, em tramitação nessa Egrégia Casa.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me,


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Exmo. Sr.
Agnaldo Perugini
Prefeito Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45
37550-000 – Pouso Alegre – MG

Nossa Referência RC/PP - 00456/2015

Data: 07/10/2015

Assunto: Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no município de Pouso Alegre.

Senhor Prefeito:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis destes Entes Federados.

A Cemig D, enquanto concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e no gozo da discricionariedade que lhe confere o parágrafo único do art. 149-A da CF/88, celebra convênios para a arrecadação da COSIP com os municípios, quando possível a sua operacionalização nas faturas de consumo de energia elétrica.

[...]

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.*

[...]

Desta forma, para que seja possível a arrecadação da COSIP nas faturas de energia elétrica, os elementos tributários da COSIP como alíquota, base de cálculo, sujeito passivo e fato gerador, devem ser passíveis de identificação e operacionalização por parte da Cemig D. Eventuais omissões, contradições e/ou obscuridades nestes elementos poderão ocasionar uma arrecadação incompatível com os termos das leis instituidoras do tributo e, conseqüentemente, prejuízos aos municípios definidos como sujeitos passivos. Assim, compete ao Ente municipal, identificar a necessidade de melhorias na legislação municipal, a fim de adequá-la às mudanças da ordem social (regulatórias e fáticas), permitindo assim, a viabilização da arrecadação nas faturas de energia elétrica.

Desta forma, em 29 de julho de 2015 foi encaminhado a esta Companhia o Ofício da ANEEL nº 0020/2015-SRDISFE/ANEEL, com a finalidade de informar que, em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, a ANEEL não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b. Além disto, comunica que a referida tarifa não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos Reajustes anuais desta concessionária.

Neste sentido, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, não será possível cumprir a legislação municipal nos moldes em que se encontra, tornando-se ineficaz o convênio celebrado. Assim, caso o Ente municipal tenha interesse em manter a arrecadação deste tributo nas faturas de energia elétrica, far-se-á necessária a alteração da base de cálculo para a apuração da COSIP.

A Cemig D, portanto, vem informar ao município sobre a **necessidade de edição e publicação de nova lei municipal observando todos os preceitos legais e tributários até o fim do ano fiscal de 2015, sob pena de interrupção da arrecadação da COSIP no município.**

Nestes termos, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos na pessoa do Gestor Alexandre Ribeiro de Almeida, auxiliando no que for necessário ao cumprimento destas disposições e celebração do novo Termo de Convênio visando assegurar a arrecadação da COSIP no município de Pouso Alegre.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Almeida
Procurador


Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Publico da Distribuição - RC/PP